

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 47/52), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado ISMAEL LIMA CORTEZ DA SILVEIRA, Técnico da Fazenda Estadual, Matrícula nº 127.994-7, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

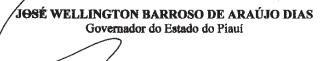
Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Fazenda, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de movembre de

2007.





O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEFAZ-071/2006-RG, instaurado pela Portaria nº GSF nº 269/2006, de 18 de setembro de 2006, do Secretário Estadual de Fazenda.

R E S O L V E demitir o servidor ISMAEL LIMA CORTEZ DA SILVEIRA, Técnico da Fazenda Estadual, Matrícula nº 127.994-7, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Fazenda, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 demolembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1969



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Oficio AL-P-(SGM) Nº 817, de 13 de novembro de 2007, da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no art. 88, § 2°, I, "a", da Constituição do Estado do Piauí, e art. 1°, do Decreto Legislativo n° 259, de 13 de novembro de 2007, OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de movembro de

2007.



SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

<u>SECRETARIA DE FAZENDA</u> DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANTÔNIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 2007.

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Oficio GSF Nº 1466/07, de 12 de novembro de 2007, da Secretaria de Fazenda

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo efetivo de Técnico da Fazenda Estadual, do servidor ANTÔNIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº 142.889-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2007.

<u>FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ</u> DECRETOS DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARILENE DE ALMEIDA PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, do Museu de Artes Sacras de Oeiras, da Fundação Cultural do Piaul, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2007.